

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 275

**ASSUNTO:** Publicação de Decisão do Conselho de Disciplina da FPF – Secção Profissional

**DATA:** 07/05/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se, por extrato, a Decisão proferida, no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 83-23/24**, pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 07 de maio de 2024.

Com os melhores cumprimentos,



**RUI PEREIRA CAEIRO**

**DIRETOR EXECUTIVO**

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 83-23/24**

**(DESPACHO-DECISÃO)**

**ARGUIDOS:** Diogo Meireles Costa, jogador, Francisco Fernandes Conceição, jogador, ambos da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 12708 (203.01.242), entre a Estoril Praia SAD e a FC Porto SAD, realizado no dia 30 de março de 2023, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 4.º, 19.º, 167.º, 245.º, todos do RDLFPF; Artigo 51.º, n.º 1, do RCLFPF.

**DECISÃO:** sancionar

- (i) O **Arguido Diogo Meireles Costa**, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 167.º do RDLFPF [Inobservância de outros deveres], por referência aos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.º 1, do RDLFPF e artigo 51.º, n.º 1, do RCLFPF, com a **sanção de multa que se fixa em 7,5 UC, isto é, 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros);**
- (ii) O **Arguido Francisco Fernandes Conceição**, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 167.º do RDLFPF [Inobservância de outros deveres], por referência aos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.º 1, do RDLFPF e artigo 51.º, n.º 1, do RCLFPF, com a **sanção de multa que se fixa em 10 UC, isto é, 1.020,00 € (mil e vinte euros).**

Cidade do Futebol, 07 de maio de 2024

O Relator,